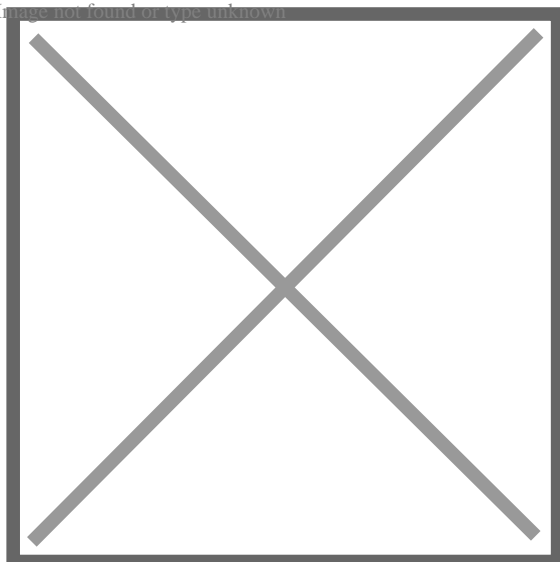


PL 3968-1997 NT 22.11.2022

versão ajustada em 22.11.2022

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 3.968/1997 | PLENÁRIO

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. SERAFIM VENZON
(PDT/SC)

TRAMITAÇÃO: CESP (URGÊNCIA –
SUJEITO À APRECIÇÃO DO
PLENÁRIO)

EMENTA: Isenção de pagamento de direitos autorais por órgãos públicos e entidades filantrópicas.

TAGS: direito autoral

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Restringirá direitos autorais sem o necessário debate e sem trazer benefícios efetivos à sociedade.
- Criará um regime de responsabilização de provedores de aplicações de internet que contraria o disposto no Marco Civil da Internet (MCI).
- Colocará em risco a liberdade no ambiente virtual, abrindo espaço para censura e incentivando o monitoramento prévio de todo conteúdo disponibilizado na internet.

O PL 3968/1997 trata da isenção por órgãos públicos e as entidades filantrópicas do

pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles promovidos. Foram apensados diversos projetos que tratam de temas correlatos.

Na Comissão Especial constituída para avaliar o texto, foi apresentado substitutivo que além de outras medidas **(i)** regulamenta as limitações ao direito autoral; **(ii)** trata da atuação das associações de titulares de direitos de autor e de usuários; e **(iii)** cria sanções aplicáveis às violações. O texto foi colocado em pauta sem o necessário debate com os agentes afetados e com a sociedade civil.

NECESSIDADE DE MAIORES DISCUSSÕES

O PL e seus inúmeros apensados tratam de matéria sensível e complexa, que merece ser analisada com a devida técnica e cautela, não por outro motivo o texto tem sido objeto de diversas discussões nos últimos anos.

As alterações em questão podem limitar sobremaneira direitos autorais fortemente resguardados pelo ordenamento nacional e, até mesmo, acarretar violação a tratados internacionais firmados pelo país, que resguardam a proteção ao direito autoral, independentemente da nacionalidade do autor. Se o Brasil criar uma limitação que não é prevista em outros países, pode haver imposição de sanções. A medida sequer traz benefícios concretos para os brasileiros.

Por isso, o texto deve ser amplamente discutido com especialistas e a sociedade civil, para sopesar os interesses envolvidos e buscar um equilíbrio entre os direitos de autor e os interesses públicos que se busca resguardar. Por outro lado, algumas medidas em razão dos seus profundos impactos sociais positivos requerem uma análise mais urgente, como PL 4315/2021 (apensado), que pretende facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas com deficiência ou dificuldade para perceber, manusear ou ler textos.

RISCO DE REGULAÇÕES DESCALIBRADAS

O substitutivo apresentado prevê que as aplicações de internet preponderantemente voltadas à disponibilização de conteúdo ofensivo ao direito autoral estão sujeitas à bloqueio mediante ordem judicial.

A previsão é excessiva e vai de encontro ao MCI que, buscando assegurar a **liberdade no uso da internet no país e vedar a censura**, estabeleceu que o provedor só poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente. É importante considerar que, sob pena de violar os preceitos do MCI, os provedores não podem controlar

previamente o que é disponibilizado pelos usuários – e também não possuem capacidade técnica para fazê-lo, considerando a quantidade de conteúdo disponibilizada diariamente por milhões de usuários.

O MCI já faz o balizamento necessário sobre o tema, preservando a **liberdade na internet e vedação à censura**, ao mesmo tempo em que assegura a proteção necessária contra abusos e violações aos direitos individuais dos usuários. Justamente nesse espírito, e embasado nos princípios da neutralidade da rede, da liberdade de expressão e da liberdade de utilização de dados pelo usuário, o MCI não autoriza o bloqueio de aplicações, ao contrário, veda expressamente qualquer intervenção na camada de infraestrutura da rede (art. 9º), autorizando apenas a proibição da realização de atividades relacionadas à coleta e guarda de dados em casos de violação às normas dos arts. 10 e 11.

O bloqueio de plataformas é desproporcional e **viola os direitos fundamentais dos brasileiros**, afetando o bem-estar comum ao penalizar injustamente milhões de usuários, que utilizam a rede diariamente para fins lícitos e legítimos – comunicação, lazer, trabalho, etc. Também prejudica sobremaneira a economia – dados demonstram que os bloqueios trouxeram prejuízos de **(i)** 17.4 bilhões de dólares para a economia mundial esse ano¹ e **(ii)** 116 milhões de dólares para o Brasil entre 2015 e 2016². A medida **não é eficiente**, pois existem tecnologias, como VPN, que permitem o acesso à aplicação mesmo com o bloqueio.

Não há clareza sobre como determinar se uma plataforma é “preponderantemente voltada à disponibilização de conteúdo violador de direito autoral”, abrindo espaço para a subjetividade e insegurança jurídica. Todos esses fatores incentivam a criação de mecanismos de **monitoramento em massa** e podem **(i)** transformar as plataformas em tribunais privados, que devem determinar a legitimidade de um conteúdo; **(ii)** abrir espaço para abusos e censura, com retirada de conteúdos legítimos, e **(iii)** reduzir a liberdade na internet.

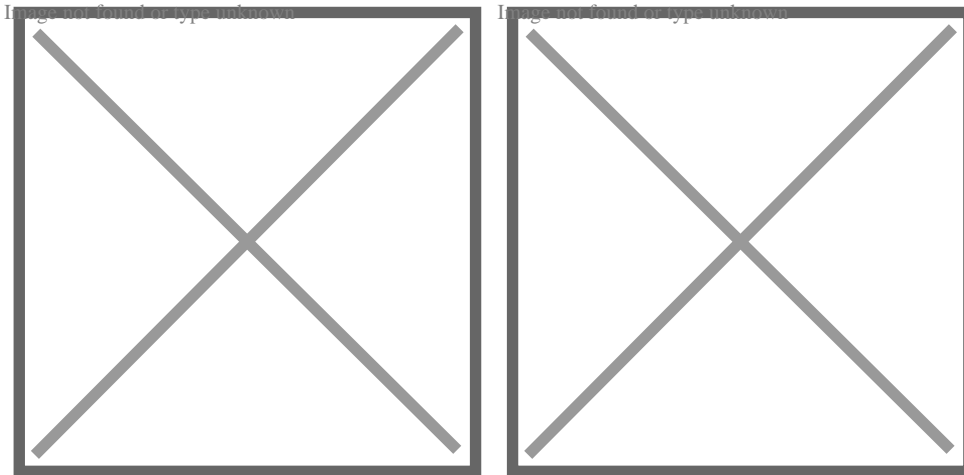
¹<https://www.top10vpn.com/research/cost-of-internet-shutdowns/>

²<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/10/intenet-shutdowns-v-3.pdf>

PL 3.968/1997 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

O PL limita os direitos do autor, assegurados pelo ordenamento nacional e por tratados internacionais pactuados pelo Brasil, sem realizar o necessário debate com os agentes impactados e com a sociedade civil. Em relação ao ecossistema digital, o substitutivo apresentado não considera as disposições do MCI, colocando em risco os valores que norteiam o uso da internet no Brasil. O ambiente virtual deve ser livre, aberto e plural e a legislação não pode abrir espaço para censura.



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024